PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 083/2018 – SEMA – PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
CONTRATO Nº 005/2019 – SDU SUDESTE – ASSESSORIA TÉCNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-2865/2018 - RELANÇAMENTO-SEMA/PMT

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E MOTOCICLETAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU SUDESTE E A EMPRESA ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA (TEMPO CERTO – TRANSPORTE & TURISMO), NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA Nº 3506-8
CONTA CORRENTE Nº 23.464-8

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU SUDESTE, CNPJ sob o n.º 06.056.770/0001-32, com sede nesta capital, à Av. Deputado Paulo Ferraz, nº 1895, Bairro Beira Rio, CEP.: 64.075-535, neste ato representada por seu Superintendente, **Evandro Tajra Hidd Filho**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.093.766/SSP-PI, CPF nº 657.726.603-49, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Ininga, nº 320, Ed. Guimarães Rosa, Bairro Jóquei, CEP.: 64.048-110, doravante chamado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, **ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA (TEMPO CERTO – TRANSPORTE & TURISMO)**, empresa privada, inscrita no CNPJ: 09.269.703/001-94, com sede na Rua Pernambuco, nº 1549 A1, Aeroporto, Teresina-PI, contatos: 3225-4442, 99810-0111, 9.8169-1888, e-mail: tempocertoturismo@outlook.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr. **GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, casado empresário, titular da cédula de identidade nº 1.455.502 SSP/PI, CPF: 743.621.863-87, residente e domiciliado nesta Capital, contato: 99810-0111, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, de acordo com o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 083/2018 – SEMA/PMT,** acima referido, processado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, constante dos autos do Processo Administrativo nº 042-2865/2018-SEMA/PMT, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Scanned by CamScanner

1.1. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sudeste - SDU SUDESTE vem, por intermédio deste instrumento, estabelecer os critérios para contratação de empresa especializada no fornecimento dos itens abaixo discriminados, de acordo com as especificações, para atender as necessidades deste órgão, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	QUANT.
1	**Veículos de Passeio**	Com motorista qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, potência mínima de 1.0, 04 (quatro) portas, equipado com ar condicionado, manutenção mecânica permanente por conta da Contratada, **com no máximo 01 ano de fabricação**, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria dos veículos disponibilizados, efetuados pela SEMA, com seguro e franquia mínima de 2500 km.	**05 (acréscimo legal de 25%)**
2	**Veículos tipo moto**	Com 125 CC, com motorista qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, com bagageiro de transporte removível, manutenção mecânica permanente por conta da Contratada, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, com franquia mínima de 2500 km.	**02**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A locação dos veículos especificamos acima, tem o valor:

- **Veículos de Passeio (5) unidades ao custo de R$ 4.100,00** (quatro mil e cem reais) por cada veículo: valor médio mensal de **R$ 20.500,00** (vinte mil e quinhentos reais) perfazendo a quantia anual de **R$ 246.000,00** (duzentos e quarenta e seis mil reais), sendo o valor do quilômetro rodado licitado referência para a contratação de R$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos).

- **Veículos Tipo Motocicleta (2) unidades ao custo de R$ 2.775,00** (dois mil e setecentos e setenta e cinco reais) por cada veículo: valor médio mensal de **R$ 5.550,00** (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais) perfazendo a quantia anual de **R$ 66.600,00** (sessenta e seis mil e seiscentos reais), sendo o valor do quilômetro rodado licitado referência para a contratação de R$ 1,11 (um real e onze centavos).

Scanned by CamScanner

2.2. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou fatura aprovada pelo servidor responsável através de depósito bancário (Banco do Brasil S/A) na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

2.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

2.4. A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

2.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

2.6. É vedado o pagamento antes da liquidação nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, DA REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência do Contrato e da Ata os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 40, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.

3.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do Contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores nos termos do ***Decreto Municipal Nº 9.175/2009.***

3.5. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Scanned by CamScanner

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

3.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

3.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes desta avença serão atendidas com recursos oriundos da Municipalidade – Fonte de Recursos: 001.100 – Recursos Ordinários - Geral, Conta Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ação 26001.04.122.0017 2.167 – Administração da SDU SUDESTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Este Contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE,** de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O Contrato para a prestação dos serviços mencionados terá a vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos limitada a 60 (sessenta) meses por se tratar de prestação de serviço contínuo nos moldes do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, que regula a matéria.

Scanned by CamScanner

6.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Contratante, podendo acontecer total ou parceladamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do veículo é de 02 (dois) dias úteis, contados da ORDEM DE SERVIÇO, em remessa *ÚNICA*, na SDU SUDESTE.

7.2. O veículo automotor será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. O objeto deste Contrato pode ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O veículo motocicleta será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

8.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

8.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.1. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e (ou) fatura devidamente atestada pela SDU SUDESTE.

Scanned by CamScanner

9.1.2. Exercer rigoroso controle e a fiscalização de qualidade sobre o serviço objeto do presente contrato.
9.1.3. Solicitar a substituição dos funcionários da empresa contratada que a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.
9.1.4. Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.
9.1.5. Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.
9.1.6. Disponibilizar, estacionamento para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da contratante.
9.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato sujeito às penalidades previstos na Lei 8.666/93.

9.2 – Compete à CONTRATADA:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado do respectivo DOCUMENTO DO VEÍCULO;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2.8. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto.

9.2.9. Prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal, inclusive com remuneração, encargos e multas, não cabendo a CONTRATANTE nenhuma forma de desembolso;

Scanned by CamScanner

9.2.10. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, DOCUMENTO DO VEÍCULO assim como o seguro com cobertura de terceiros e passageiros, contemplando responsabilidade civil facultativa (RCF) e acidentes pessoais de passageiros (APP), além dos seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do Contrato, devendo os respectivos comprovantes serem entregues à Gerência Administrativa e Financeira da Contratante;

9.2.11. Em caso de o veículo apresentar problema, a Contratada deverá providenciar **imediatamente sua substituição, sem prejuízo a contratante**;

9.2.12. Em caso de revisão programada, quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, após o comunicado pela contratante;**

9.2.13. Assumir a responsabilidade por todos os atos e danos causados a terceiros ou à contratante advindos de imperícia, imprudência, negligência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

9.2.14. Apresentar cópia dos RG, CPF, CNH E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA do motorista e todos os telefones para contato para a contratante e sempre quando houver troca de funcionário informar imediatamente a Contratante;

9.2.15. Os veículos e funcionários deverão estar no local solicitado até 30 minutos antes dos horários estabelecidos.

9.2.16. Entregar os veículos padronizados em identificação, conforme modelos fornecidos pela contratante, no qual constará, obrigatoriamente, a expressão **"USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".**

9.3. É expressamente proibida à Contratada de:

9.3.1. **Transferir no todo ou em parte a execução do contrato, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEMA;**

9.3.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMT bem como de companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o 3° grau, de membros/servidores, ativos ou aposentados pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da data da homologação do resultado do certame licitatório;

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

10.1. À Contratante fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia o serviço, a entrega dos veículos;

Scanned by CamScanner

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A recusa injustificada da Contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.
11.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).
11.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
11.4. Advertência.
11.5. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
11.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 36 do Decreto Municipal nº 9.177/09.
11.7. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
11.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
11.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Scanned by CamScanner

12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666 de1993.

12.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observando o dispositivo no art.57 da Lei nº 8666, de1993.

12.2. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I por razão de interesse público;

II- a pedido do fornecedor.

14.5. Registros do fornecedor serão cancelados quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 12 do DECRETO Nº 9.175, DE 02 DE FEVEREIRO DE2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Scanned by CamScanner

14.1. A execução e o acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência Administrativa e Financeira – GAF/SDU SUDESTE a qual compete, entre outras atribuições:

14.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

14.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

14.4. Ordenar à Contratada que reponha os veículos entregues em desacordo com o especificado;

14.5. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

14.6. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Assessoria Técnica do GTA quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com o objeto contratado, que forem verificadas na execução deste contrato para que a Contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

14.7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) Proposta (s) de Preços da Contratada e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 083/2018 – SEMA/PMT, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º(quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Scanned by CamScanner

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2019.

Evandro Tajra Hidd Filho
Superintendente da SDU-SUDESTE
CONTRATANTE

Gustavo Prado Borges dos Santos
ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA. (TEMPO CERTO)
CONTRATADA

1ª Testemunha:

Nome: Carlene Carmen Lopes
RG nº: 726 993 - PI

2ª Testemunha:

Nome: Christiano Rodrigues Ponte
RG nº: 1.791.044 PI

Scanned by CamScanner